ATO DA PRESIDÊNCIA - nº 011/2016

Assunto:

Suspensão da Deliberação Plenária nº 012/2016, de 08 de março de 2016.

Considerações:

Considerando a denúncia realizada em 26/04/2011, constante do processo administrativo nº 2011-5-01458;

Considerando o Relatório e Voto proferidos pela Comissão de Ética e Disciplina (CED) do CAU/RJ, pela aplicação da penalidade de censura pública ao denunciado;

Considerando a Deliberação Plenária nº 012/2016, proferida em 08 de março de 2016, que aprovou a decisão da CED;

Considerando o recurso apresentado pelo Denunciado às fls. 83/92, por meio do qual alega nulidade da decisão proferida pelo Plenário em razão da não apreciação de sua defesa, protocolada em 16/12/2015, mas que não havia sido anexada aos autos;

Considerando o inciso LV do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil, que assegura o direito ao contraditório e ampla defesa aos litigantes;

Considerando o inciso III do art. 48 da Resolução CAU/BR nº 34, que dispõe ser nulo o ato praticado em descumprimento a preceitos constitucionais;

Considerando a análise jurídica realizada nos autos do processo administrativo nº 2011-5-01458, que opinou pela suspensão da Deliberação Plenária nº 012/2016, com posterior anulação do referido ato e retorno do processo administrativo à CED para prosseguimento, nos termos dos artigos 4º e seguintes da Resolução CAU/BR nº 34;

Considerando o disposto no artigo 35 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Presidente do Conselho a competência para "suspender deliberação plenária, referente a ato administrativo, por meio de justificativa fundamentada, por motivo de ilegalidade de seu conteúdo";

Considerando o disposto no inciso II do artigo 36 do Regimento Interno do CAU/RJ, que confere ao Plenário do CAU/RJ a competência para apreciar a justificativa fundamentada do Presidente;

Decisão:

Suspender os efeitos da Deliberação Plenária nº 012/2016, de 08 de março de 2016, que aprovou a decisão da CED pela aplicação da penalidade de censura pública ao denunciado, nos autos do processo administrativo nº 2011-5-01458, diante da ausência de apreciação da defesa apresentada pelo Denunciado.

Rio de Janeiro, 01 de novembro de 2016.

Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

CDB - ASSJUR

NOTIFICAÇÃO

O Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Rio de Janeiro – CAU/RJ notifica SINVAL DA SILVA para comparecer na sede deste Conselho, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis a contar desta publicação, para tratar de assunto seu interesse.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2016.

Jerônimo de Moraes Neto
Arquiteto e Urbanista
Presidente do CAU/RJ

SK_ASSJUR